



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Protocolo da Proposição

AUTOR: Vereador LEO BEZERRA

PLO Nº /2017

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA dispõe:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços públicos e privados de análise clínica, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º. A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sujeita as instituições de saúde, às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira ocorrência;

II - na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo;

III - persistindo a reincidência: cassação do Alvará de Funcionamento da instituição;

IV - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará por conta do órgão municipal competente.

§1º Os valores em Reais estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 30 de março de 2017.

Leo Bezerra

Vereador – PSB



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA – PSB**

JUSTIFICATIVA:

No Brasil mais de doze milhões de pessoas convivem diariamente com o diabetes mellitus e 50% desconhecem que portam a doença, diante de índices alarmantes como estes, providências cabíveis devem ser tomadas a fim de resguardar a integridade física e mental do portador da doença.

Partindo do ponto em que fazer exames laboratoriais onde há coleta de sangue, exige um tempo mínimo de jejum no qual varia de quatro a doze horas, este fator pode se tornar um agravante para o paciente. O jejum solicitado para se fazer os exames corretamente, pode tornar-se um desencadeador da hipoglicemia, que é caracterizada por um nível anormalmente baixo de glicose no sangue. Segundo especialistas em endocrinologia, os indivíduos portadores da diabetes tem uma maior facilidade em despertar a hipoglicemia por conta dos medicamentos antidiabéticos como, por exemplo, a insulina.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, a hipoglicemia em casos severos pode causar acidentes, lesões, levar ao estado de coma e até a morte. Com tais fatos expostos, este projeto visa resguardar o direito a integridade física e mental do portador da diabetes, dando-lhe o atendimento preferencial em exames laboratoriais em caráter de jejum total, nas redes públicas e privadas de saúde.

Diante de toda exposição, requeiro o apoio dos ilustres Vereadores para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 30 de março de 2017.

Leo Bezerra

Vereador – PSB